



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	319/12/29
FIS Nº	25
Rubrica	

ATA Nº 31/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 17/08/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº 310.567/2022 referente ao Pedido de Aposentadoria por Invalidez da Servidora Daniela Aguiar de Souza, Cargo Professora, matrícula nº 10.237.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que apresentou o processo informando que o mesmo foi encaminhado pela Servidora Héliida Marcia, coordenadora do setor de análise e concessão de benefícios em fl. 54 e planilha de fl. 55, transcrito o despacho de fl. 97: *“Após análise da documentação emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH, em especial a Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais de fls. 17 e CTC de fls.18/19 , acostada aos autos. Verifica-se que o requerente conta com um total de tempo de serviço e contribuição de 16 anos, 03 meses e 04 dias, sendo que a certidão discriminativa consta um total de 30% de adicional por tempo de serviço, sendo necessário um total de 18 anos de tempo de serviço para recebimento de referido percentual. Nos anos de 2014 e 2020, consta vários períodos sem contribuição, comprovados por ficha financeira de fls. 33 e 34, com ausência de ficha financeira do ano de 2015. Face ao exposto, encaminho o processo para análise e pronunciamento desta comissão”* Após leitura do despacho e análise do processo os membros destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 03/05, publicação de junta médica e cópia do parecer final de junta médica pericial, que concluiu pela a aposentadoria por invalidez por doença não incluída no rol de doenças graves o que gera a concessão por invalidez proporcional ao



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 tempo de contribuição no dia 27 de abril de 2022; 2) Acostado em fl. 07, requerimento para
34 prosseguimento ao processo de aposentadoria datado em 07/06/2022; 3) Acostado em fls.
35 08/14 cópia da documentação pessoal do servidor; 4) Acostado em fl. 14, Declaração de
36 Acumulação, no qual a servidora declara só possuir a matrícula nesta municipalidade. 5)
37 Acostado em fl. 17, Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais, emitida pela
38 SEMARH, datada em 14/07/2023 no qual traz as seguintes informações relevantes conforme
39 transcrito: "**NOMEADA**, em **04.02.2003**, sob o Regime Estatutário para exercer a função de
40 Professor C-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 131/2003.
41 **CONCEDIDA**, Licença Médica conforme Portaria nº 1.880/2016, 206/2017, 1.389/2017,
42 053/2019, 1.042/2019, 1.557/2019 e 1.941/2019. **REALIZADA** Junta Médica Conforme
43 Portaria nº 1.293/2015 e 377/2022. **ENQUADRADA**, a partir de 01.01.2010, no cargo público
44 de Professor Classe C Nível 04, conforme Plano de Cargo e Carreiras e Vencimentos Lei nº
45 1.849/98 de 26.06.98 e Decreto nº 008/2010 (onde-se lê Decreto nº 008/10/Leia-se Decreto
46 nº 007/2010) **ENQUADRADA**, a partir de 01.04.2012, no cargo público de Professor C
47 Categoria II Padrão J, Conforme Plano de Cargo e Carreiras e vencimentos do Magistério
48 Público Municipal Artigo 15 da Lei Complementar 195/2011 e Decreto 089/2012.
49 **ENQUADRADA**, a partir de 01.09.2013, no cargo público de Professor C Categoria II
50 Padrão K, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público
51 Municipal, Artigo 15 da lei Complementar nº 195/2011 e Decreto nº 244/2013. **ADICIONAIS:**
52 **CONCEDIDO**, a partir de 04.02.2006, 05% (cinco por cento) do vencimento, por triênio, a
53 título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 403/2006. **CONCEDIDO**, a
54 partir de 04.02.2009, 10% (dez por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por
55 Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 835/2009. **CONCEDIDO**, a partir de 04.02.2012,
56 15% (quinze por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de
57 Serviço, conforme Portaria nº 289/2012. **CONCEDIDO**, a partir de 04.02.2015, 20% (vinte
58 por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme
59 Portaria nº 129/2019. **CONCEDIDO**, a partir de 04.04.2020, 25% (vinte e cinco por cento) do
60 vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº
61 680/2020. **CONCEDIDO**, a partir de 04.04.2023, 30% (trinta por cento) do vencimento, por
62 triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 316/2023" 5)
63 Acostado em fls. 18 e 19 a Certidão de Tempo e Contribuição do período estatutário emitida
64 pela SEMARH, no qual contabilizou 5.934 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos, 03 (três)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	20902-123
Fls Nº	27
Rubrica	

65 meses e 04 (quatro) dias, cabendo destacar que no verso de folha 18, há uma listagem de
66 dedução do tempo bruto, por faltas injustificadas, no período de 2005 a 2022, nos quais
67 observa-se as seguintes informações de acordo com a tabela abaixo:

ANO	Nº FALTAS	Nº DE DIAS SEM CONTRIBUIÇÃO	RÉGIME
2005	10		ESTATUTÁRIO
2006	7		ESTATUTÁRIO
2007	10		ESTATUTÁRIO
2008	1		ESTATUTÁRIO
2010	9		ESTATUTÁRIO
2011	38		ESTATUTÁRIO
2012	25		ESTATUTÁRIO
2013	13		ESTATUTÁRIO
2014		184	ESTATUTÁRIO
2015		365	ESTATUTÁRIO
2016	17	91	ESTATUTÁRIO
2017	40	19	ESTATUTÁRIO
2018	36	122	ESTATUTÁRIO
2019		273	ESTATUTÁRIO
2020		183	ESTATUTÁRIO
2022	03		ESTATUTÁRIO

69
70 Analisando o quadro percebemos que de 2005 a 2022 a servidora teve uma dedução de **209**
71 dias referente a faltas injustificadas. De 2014 a 2023 pode se observar uma dedução de
72 **1.237** dias do tempo de contribuição, que não foi possível encontrar nos autos a justificativa
73 explicando em virtude de que seria essa dedução, mas que suponhamos que seja referente
74 a tempos sem contribuição. No total temos **1.446** dias descontados da vida funcional da
75 servidora no período estatutário. 6) Acostado em folhas 27/39 as fichas financeiras
76 correspondentes a fevereiro de 2003 até maio de 2022, sendo que de julho a dezembro de
77 2014, não consta nenhuma registro de recebimento de qualquer verba neste período, em
78 2015 não possui ficha financeira e não consta nenhuma informação ou justificativa sobre a
79 ausência desta ficha financeira, o mesmo acontece no período de janeiro, fevereiro e março
80 de 2016, em 2017 nos meses de setembro, outubro e dezembro, em 2018 nos meses de

3

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

janeiro, setembro, outubro, novembro e dezembro, em 2019 de janeiro a setembro, em 2020 nos meses de fevereiro, março, maio junho, julho e agosto, em 2022 nos meses de julho a dezembro; 7) Acostados em fl. 48 a Portaria nº 185/2023, datada em 03/05/2023 e publicada em 05/05/2023, no qual concede a servidora Daniela de Souza Aguiar, Professora C, Categoria II, Padrão K, a aposentadoria por invalidez com proventos provisórios; 8) O membro **Hélida Marcia** explicou a todos que no momento de confeccionar o Mapa de Tempo de Contribuição, todas as deduções são referentes as faltas injustificadas e períodos sem contribuição. O tempo não contribuído é deduzido do tempo de contribuição total do servidor. Complementou que se não houver essa dedução informada na certidão de tempo de contribuição do período estatutário, o Tribunal de Contas não homologa o processo. Sendo assim, há necessidade de descontar esse tempo não trabalhado, ou seja, não contribuído. Ressaltou também que ao fazer a média das contribuições esse tempo é deduzido, então ao calcular o real tempo da servidora como podemos verificar em fl. 95, o tempo real que a servidora possui é **16 anos e 3 meses e 4 dias, ou seja, 5.394 dias e não 20 anos, 2 meses e 20 dias ou 7.380 dias**. Quando descontamos as faltas injustificadas e o tempo sem contribuição a servidora em tela não possui o tempo de serviço necessário para o recebimento de 30% (trinta por cento) do percentual de triênio. A Lei Complementar nº 011/98, Subseção II, do que trata de adicional de tempo de serviço traz a seguinte redação transcrita: "Art. 49. O adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 5 % (cinco por cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento de que trata o caput do artigo 38 desta Lei, limitado ao percentual de 55%. § 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado à municipalidade. (Redação dada pela LC nº 022/2000)" (grifo nosso), sendo assim, se o servidor não prestou serviço a municipalidade tendo faltas injustificadas, esse período não é contabilizado. 9) Os membros **Dr. Daniel Valdez, Dr. Adilson Gusmão, Dr. Rodrigo Cavour e Dr. Túlio Barreto** ressaltaram que tendo em vista que o processo em tela se trata de um ato administrativo e funcional sugerem que seja encaminhado um ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar no caso concreto a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras da servidora e que fosse explicado o que seriam estas deduções de **períodos sem contribuição** constante na Certidão de Tempo de Contribuição,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	311012/23
Fls Nº	23
Rubrica	(01)

uma vez que não se pode localizar junto aos autos o que seriam esses períodos, se isto não seriam nenhuma licença sem vencimento obtida pela servidora, uma vez que o ano de 2015, não consta a ficha financeira e a CTC tem essa dedução de 365 dias, se há algum PAD aberto em nome da servidora e caso positivo, qual foi a conclusão? São pontos que devem ser esclarecidos, para determinar se está condizente com a vida funcional do servidor, visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não serão os mesmos se deduzirmos as faltas constantes na CTC e os períodos sem contribuição, ficando a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas a época quanto esse quantitativo de faltas de injustificadas e o que seria esses períodos de tempo sem contribuição? **10) Os membros por unanimidade concordaram com a sugestão dos membros e sugerem também que seja dado ciência a servidora e que a mesma possa expressar sua justificativa sem assim desejar. CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA**. Para que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja encaminhado ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar no caso concreto a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras da servidora para determinar se está condizente com a vida funcional da servidora visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não são os mesmos se deduzirmos as faltas injustificadas constantes na CTC e o período sem contribuição, ficando a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época quanto a esse quantitativo de faltas injustificadas e os períodos sem contribuição?. **2)** Que seja dado ciência a servidora do prosseguimento; **3)** Que seja dado ciência a Presidência deste Instituto; **4)** Assim que retornar resposta do ofício, que retorne o mesmo para esta comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e vinte minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

145

146

147

148

149


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

150

151

152

153


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

154

155

156

157


Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto